



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.821 /

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A PAGAR INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS IMPLANTADAS NO LOTE 35 DA QUADRA 09 DO LOTEAMENTO PARQUE ESPERANÇA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar indenização equivalente a R\$ 4.742,90 (quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), por benfeitorias implantadas no lote 35 da Quadra 09 do Loteamento Parque Esperança, conforme avaliação elaborada por Comissão Técnica designada pela Portaria nº 012/93-SPC, que fica fazendo parte integrante do processado legislativo nº 011/95.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE FEVEREIRO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1160, de 10/02/95.
smg/rms.